

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023 (MENSAGEM Nº 9.033, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023)**

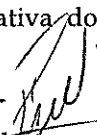
**ADICIONA, RENUMERANDO OS  
DEMAIS, O ARTIGO 2ª AO PROJETO  
DE LEI Nº 09/2023.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º - Fica adicionado, renumerando os demais, o artigo 2ª ao Projeto de Lei nº 09/2023, com a seguinte redação:**

“Art. 2º. As alíquotas da alínea ‘c’ do inciso I e da alínea ‘b’ do inciso II do art. 44 da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996 terão os seus valores alterados para 19% em 01 de janeiro de 2024, e para 20% em 01 de janeiro de 2025.”

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de fevereiro de 2023



**Cláudio Pinho**  
Deputado Estadual - PDT

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende graduar o aumento das alíquotas ‘c’ do inciso I e ‘b’ do inciso II do art. 44 da Lei nº 12.670, evitando que a população sofra um grande aumento das alíquotas de ICMS de vários produtos, como os combustíveis, de forma brusca, o que, caso seja aplicada a redação proposto pelo presente Projeto de lei, poderá resultar um grande impacto negativo na renda de várias famílias.

Essa medida certamente amenizara o aumento das despesas na renda destas famílias, pois poderão fazer uma melhor organização das suas finanças.



**Cláudio Pinho**  
Deputado Estadual - PDT